



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 58/91

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.

.....
.....

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade para nele constar a Chácara nº 53 (cinquenta e três), como pertencente a ZIS2 - Zona Industrial de Serviços Dois.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a alteração do Mapa de Zoneamento da cidade para nele incluir a Chácara nº 53, como pertencente a ZIS2 - Zona Industrial de Serviços Dois.

Como é sabido pelos nobres membros desta Câmara Municipal, o Distrito Industrial só dispõe de apenas dois lotes vagos, situados à margem do rio, cuja topografia compromete grandemente sua utilização. A par disso, necessitamos de imóveis para localização de indústrias.

Além disso a Surehma vem atuando no sentido de obrigar a mudança do Britador Dal Ross de local, buscando evitar a contaminação do ar que também é usado pelos habitantes dos bairros que lhe são próximos.

Parte da Chácara nº 53 é de propriedade de seu sócio - gerente, cuja localização do britador não encontra qualquer embargo de parte da SUREHMA, onde pretende instalá-lo para atender tal exigência.

Assim, se estará solucionando o problema dessa empresa e também dispondo de imóveis que possam abrigar determinados tipos de indústrias que poderá se instalar na aludida chácara.

Certos do apoioamento e da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de agosto de 1991.

Clóvis S. Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 58/91

SUMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.

.....
.....
Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade para nele constar a Chácara nº 53 (cinquenta e três), como pertencente a ZIS2- Zona Industrial de Serviços Dois.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 58/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade para nele constar a chácara nº 53, como pertencente a ZIS2 - Zona Industrial de Serviços Dois.

O Distrito Industrial dispõe apenas de dois lotes vagos, situados a margem do rio, cuja topografia compromete grandemente sua utilização, necessitando portanto, de imóveis para localização de industrias.

A Surehma vem atuando no sentido de obrigar a mudança de local do Britador Dall Ross, visando evitar a poluição do ar provocado pela pedreira.

Parte da chácara nº 53 é de propriedade do sócio gerente do Britador Dal Ross, cuja localização atende as exigências da Surehma, para a sua instalação.

Diante de tais considerações, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, por a mesma preencher os requisitos legais, especialmente o disposto no artigo 9º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Cumpre ressaltar, que a matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação, nos termos da alínea "c", § 3º, do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de setembro de 1.991.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 58/91

Súmula Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.

Análise

Busca o Executivo autorização para alterar o Mapa de Zoneamento, visando a instalação de um britador de pedras, Com o intuito de relocar o Britador Dal Ross hoje localizado as margens da BR 158 e que tem provocado a constante poluição, especialmente aos moradores dos Bairros Dal Ross, Bela Vista e Planalto, a relocação do mesmo, é necessária, para a garantia da qualidade de vida daqueles habitantes, principalmente, porque está sendo edificado um novo conjunto habitacional em anexo ao atual Bairro Planalto, o que sem dúvida irá causar mais transtornos.

Considerando ainda que a SURHEMA, empresa estatal responsável pela fiscalização do Meio ambiente, há muito vem solicitando ~~esta~~ a demolição do Britador, fornecemos o seguinte parecer:

PARECER

Diante do acima exposto e com base na disposta no artigo 66 do Regimento Interno da Casa, observamos na matéria, conveniência, utilidade e oportunidade, se sendo assim fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em tela.

É o nosso parecer

Pato Branco em 03 de outubro de 1991

Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Ilário A. Toniele
PMDB

Daniel Cattani
PDS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 58/91

SUMULA

Altera o Mapa de Zoneamento Urbano.

ANÁLISE Busca o Executivo autorização legislativa para alterar o mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei de Zoneamento nº 975/90. A alteração buscada, prevê exclusivamente a inclusão da chacara nº 53, qualificada na uso e ocupação do solo urbano como Zona Industrial e de serviços dois (ZIS2), pois possibilita, assim a instalação de industrias e serviços de porte regulado pelo anexo I, tabela I e pelo anexo II, tabela II, caso em que se adequaria a instalação de industria de transformação de minérias, no caso específico a britagem de pedras.

PARECER Diante do acima exposto, e com base na legalidade e oferecemos parecer favorável a tramitação e aprovação da matéria em estudo.

É o parecer SMJ.

Pato Branco em 03 de outubro de 1991.

Nereu Faustino Geni
Relator PC do B

Daniel Cattani
PDS

Ilário A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

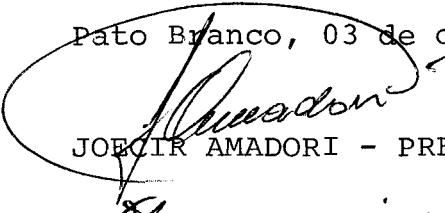
Esta Comissão analisando o Projeto em tela, face as informações prestadas na Mensagem nº 40/91 encaminhada a esta Casa de Leis, emitimos parecer favorável a aprovação da matéria, para que se altere o mapa de zoneamento urbano da cidade para nele constar a chácara nº 53, como pertencente a ZIS2 - Zona Industrial de Serviços Dois.

Tal alteração se faz necessária, devido exigências da Surehma em obrigar a mudança de local do Britador Dal Ross, face a poluição do ar que o mesmo provoca, causando sérios prejuízos a população que reside nas suas imediações.

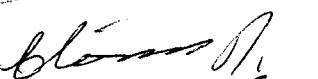
Cumpre ressaltar, que parte da Chácara nº 53, é de propriedade do sócio gerente do Britador Dal Ross, local este, que atende as exigências da Surehma, para a instalação da empresa.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 03 de outubro de 1.991.


JOBCIR AMADORI - PRESIDENTE


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - RELATOR


CLOVIS PEDRO DEFÁVERI - MEMBRO